



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 16 de julho de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1560

Total de Páginas: 028

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.470/2025

Súmula: Estabelece as atribuições e remuneração de “Mãe Social” e/ou “Pai Social”, no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA MÃE E/OU PAI SOCIAL

Art. 1º Considera-se mãe social e/ou pai social, para efeito desta Lei, aqueles que, dedicando-se à assistência à criança e/ou adolescente, que, pelos motivos elencados no ECA, esteve sob a tutela do Estado, exerçam o encargo em nível social, dentro da casa-lar, mantida pelo Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná, destinada apenas para as crianças e adolescentes com domicílio no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

CAPÍTULO II DA CASA LAR

Art. 2º Entende-se como casa-lar a unidade mantida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade de mãe e/ou pai social, que abrigue até 10 (dez) crianças e adolescentes, destinada apenas para as crianças e adolescentes com domicílio no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Parágrafo único. Todas as demais características e funcionalidades da casa-lar estão discriminadas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DA MÃE E/OU PAI SOCIAL

Art. 3º São atribuições da mãe e/ou pai social:

- I - Organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos, etc;
- II - Ser responsável pelo monitoramento das crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados, orientando-os para que possam auxiliar na organização da casa desde que não as coloquem em situação de risco;
- III - Manter a conservação, organização e controle da despensa, apresentando à coordenação através de lista, os produtos necessários para reposição e aquisição, bem como um controle de entrada e saída de produtos alimentícios, higiene e limpeza;

- IV - Realizar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente;
- V - Acompanhar a criança e/ou adolescente nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VI - Supervisionar a criança e/ou adolescente em suas tarefas escolares;
- VII - Participar da organização e execução de serviços, planos e projetos que visam a evolução dos acolhidos nos contextos, pessoais, educativos e sociais;
- VIII - Solicitar socorro imediato para a criança e/ou adolescente, sempre que necessário fazê-lo;
- IX - Informar a coordenação através de relatório em livro específico, e verbalmente, o desempenho, comportamento e outras informações dos acolhidos, as quais acharem relevantes;
- X - Desenvolver atividades específicas propostas e com supervisão de equipe técnica, objetivando a superação de dificuldades físicas, motoras e emocionais apresentadas pelas crianças e/ou adolescentes;
- XI - Apoiar na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de um profissional da área;
- XII - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e/ou adolescentes colocadas sob seus cuidados;
- XIII - Acionar a coordenação sempre que houver ocorrências relevantes;
- XIV - Executar tarefas correlatas.

Art. 4º Em caso de não haver criança e/ou adolescente acolhido na casa lar, as mães e/ou pais sociais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A mãe e/ou pai social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá permanecer juntamente com as crianças e/ou adolescentes que lhe forem confiados, na casa-lar no horário que for destinado.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DOS DIREITOS DAS MÃES E/OU PAIS SOCIAIS

Art. 6º Ficam criadas (04) vagas de mães ou pais sociais, que serão contratados de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.758/2016, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º O trabalho desenvolvido pela mãe o/ou pai social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 1º A jornada é de 24 horas de trabalho, por 72 horas de descanso;

§ 2º Quando não houver crianças e/ou adolescentes, a carga horária será de 8 horas diárias, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º desta lei.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SEREM MÃES E PAIS SOCIAIS

Art. 8º São condições para admissão como mãe e/ou pai social:

- I - idade mínima 25 (vinte e cinco anos);
- II - boa sanidade física e mental;
- III - curso de ensino fundamental completo;
- IV - ter sido aprovados em teste seletivo específico;
- V - ter boa conduta social;
- VI - aprovação em teste psicológico específico.

CAPÍTULO VII

MANUTENÇÃO DAS CASAS-LARES

Art. 9º As casas-lares poderão receber doações, legados, etc, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

**CAPÍTULO VIII
DA RELAÇÃO DE TRABALHO E SEU CARÁTER TEMPORÁRIO**

Art. 10 A contratação das Mães e/ou Pais Sociais se dará através de teste seletivo e o contrato de trabalho será por tempo determinado.

Parágrafo Único. Após contratação, haverá para mãe e/ou pai social um período probatório de 60 (sessenta) dias, caso não haja adequação ou comportamento inadequado do candidato, haverá exoneração imediata e será convocado novo candidato obedecendo à ordem de classificação do Processo Seletivo.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo para a contratação de Mães e/ou Pais Sociais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.704/2015 datada de 24 de setembro de 2015.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de Julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

LEI Nº. 2.471/2025

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.026 e dá outras providências.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos art. 56, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - Das diretrizes gerais para o orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes na Lei Municipal nº 2.233 de 10 de dezembro de 2021, Plano Plurianual (PPA 2022 a 2025) e suas alterações, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Terá precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos e será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal n. 2.233 de 10 de dezembro de 2021, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, e do Poder Legislativo.

Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II - Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III - aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV - Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V - estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI - manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos e aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica, para fins do disposto no art. 212, art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas, ações e serviços de saúde, conforme art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e sub-alíneas.

Art. 9º Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art.10 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2026 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art.11 A LOA conterà dotação no valor de até 30% (trinta por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art.12 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrentes do art. 114-A da Lei Orgânica Municipal salvo no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet, na página da Prefeitura e da Câmara para acesso da sociedade a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual com os respectivos anexos.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos anexos.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2026.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 16 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 17 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

Art. 18 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 19 A celebração de parcerias entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, seja por meio de acordos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 21 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput

Art. 22 As emendas ao projeto de lei do PPA que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA. Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23 O orçamento para o exercício de 2026, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 24 Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

§1º A Lei Orçamentária:

I - corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 2024;

II - estimará valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2026, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III - observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV - conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal;

V - utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

§2º São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

- a) que não sejam compatíveis com esta lei;
- b) que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- c) as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.
- d) As emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme artigo 114-A da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão do Pinhal.

I - poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

II - os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

III - só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2026 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

e) As emendas de bancada do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme artigo 114-A da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 25 Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas à despesa relacionadas a seus objetivos identificadas em Plano de Aplicação.

§1º Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados a servidor municipal, desde que não usurpem competência de uma das secretarias municipais.

Art. 26 Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12, da LRF – 101/2000).

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 27 Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 28 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2026, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - projetos ou atividade vinculada a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (art.4º, § 2º da LRF).

Art. 30 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei.

§1º Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025;

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 31 O orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro só constarão na lei orçamentária anual se previstos no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Parágrafo único. A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, por meio de Resolução Legislativa.

Art. 34 Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 2 de abril de 2025.

Art. 35 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 36 Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação ou de empregos em número considerável.

Art. 37 Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só

serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 38 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios e beneficiários.

Parágrafo único. Visando atender a proposta regulamentada pela Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, especificamente, os benefícios eventuais da Assistência Social sendo os Auxílios Natalidade e Funeral, incluindo os serviços de concessão de cestas básicas, passagens, material de construção e lona nos casos específicos de calamidade pública, ou extrema necessidade, comprovado mediante formulário preenchido por assistente social que comprovem a hipossuficiência do beneficiário. Os benefícios mencionados neste artigo, deverão ser devidamente reconhecidos e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e alocados dentro do Orçamento Anual para o exercício de 2024, conforme determinação legal específica (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 22).

Art. 39 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, transporte, recreativo, cultural, esportivo, assistência à saúde, incentivo a economia e a geração de emprego, de associativismo municipal e que sejam de atendimento direto ao público, de forma continuada e preferencialmente gratuita, que dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, “f” e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

§1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto no §3º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 13.019/2014 e as alterações da Lei nº 13.204/15.

§2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, salvo dispositivo próprio em instrumento congênere.

Art. 40 Serão considerados para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 05% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 41 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF).

Art. 42 Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da LRF).

Art. 43 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 44 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Não computará para o cálculo do percentual autorizado, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, mesmas fontes de recursos, remanejamentos entre dotações orçamentárias de vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, excessos de arrecadação apurados e os superávits financeiros por fontes de recursos apurados em 31/12/2023, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 45 Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I, Constituição Federal).

Art. 46 O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, §3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. (art.4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 47 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 49 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho, de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Deverão ser destinados recursos para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§1º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2026.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 52 O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo e, mediante lei autorizativa, poderão em 2026 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e regras da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais, respectivamente.

Art. 54 Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 55 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – reduzir em 20% os gastos com comissionados e funções de confiança.
- II – exoneração dos servidores não estáveis;
- III – exoneração de servidores estáveis;

Art. 56 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ribeirão do Pinhal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 57 A contratação de horas extras fica limitada a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% (um) para as demais áreas da administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 59 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2025, o excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 62 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de Julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI Nº. 2.472/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 10.301.0008.2091 – Resolução SESA nº 0689/2025 – PróVigia.

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código reduzido- 02003-000384 – 0494/09/02/05/20 –Resolução nº 689/2025 – PróVigia – Fortalecimentos Vigilância em Saúde.

Valor R\$ 16.853,40 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 10.301.0008.1019 – Resolução SESA nº 726/2025 – PróVigia.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Código reduzido- 02004-000385 – 0494/09/02/05/20 –Resolução nº 726/2025 – Investimento PROVIGIA – Fortalecimento Vigilância em Saúde.

Valor R\$ 94.217,28 (noventa e quatro mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado por conta dos repasses realizados por conta da Resolução nº 689/2025 – PróVigia – Fortalecimento Vigilância em Saúde e Resolução nº 726/2025 – Investimento PROVIGIA – Fortalecimento Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de Julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 83/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 191.990,96 (*cento e noventa e um mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e remanejamento de dotações, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Remanejamento de dotações

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 015

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.122.0006-2016 - Gestão da Merenda Escolar.

Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Código reduzido - 01130 - 00000 - 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 01350 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 51.000,00 (*cinquenta e um mil reais*).

Código reduzido - 01360 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 56.000,00 (*cinquenta e seis mil reais*).

Superávit Financeiro

Código reduzido - 01140 - 01042 - Transf. de Rec. do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Valor R\$ 34.990,96 (*trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurado na fonte de recursos “1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação” em 31/12/2024 e o remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue.

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

Projeto/Atividade - 22.606.0012-2074 - Atividades da Agricultura e Meio Ambiente.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03090 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01330 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 51.000,00 (*cinquenta e um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01340 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 56.000,00 (*cinquenta e seis mil reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 14 de julho de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 016

DECRETO Nº. 84/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 744.639,99 (*setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, nas dotações que abaixo seguem:

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Superávit Financeiro de Fontes de Recursos

Código reduzido - 01493 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Valor R\$ 259.083,71 (*duzentos e cinquenta e nove mil oitenta e três reais e setenta e um centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01530 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 2.982,82 (*dois mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01580 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 407,00 (*quatrocentos e sete reais*).

Excesso de Arrecadação.

Código reduzido - 01493 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Valor R\$ 94.934,71 (*noventa e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01530 - 1101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 238.534,78 (*duzentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01580 - 1101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 32.527,45 (*trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01494 - 1102 - 1039/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabel.

Valor R\$ 116.169,52 (*cento e dezesseis mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos, apurado na fonte de recursos "107 - Salário-Educação" em 31/12/2024 e excesso de arrecadação, apurado em 16/07/2025.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 16 de julho de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA
PRÁTICA

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, torna pública a decisão acerca dos recursos interpostos contra o resultado provisório da **prova prática**, publicada em 15 de julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico:

Candidato: E. F. S. A.

CPF: 019....-18

Decisão: Indeferido

Justificativa: O candidato alegou prejuízo em razão de dificuldade ao abrir o capô do veículo, o que teria comprometido o tempo de execução da prova. A Comissão informa que, conforme declaração do responsável técnico pela avaliação, a situação de travamento do capô foi previamente identificada e padronizada: nenhum candidato foi instruído a abrir o capô, sendo esta parte considerada de forma uniforme para todos. Assim, não houve prejuízo individual, tampouco desequilíbrio no processo. Ressalta-se que todos os itens avaliados são essenciais à definição do resultado, e a pontuação final foi atribuída com base nos critérios técnicos aplicados de maneira isonômica.

Candidato: R. G. S.

CPF: 783....-87

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso alega prejuízo por defeito no capô da viatura. Entretanto, a Comissão esclarece que tal condição foi previamente identificada pela equipe avaliadora e comunicada a todos os candidatos, tendo sido padronizado que nenhum participante seria avaliado com base na abertura do capô, evitando qualquer tipo de vantagem ou desvantagem. O critério de tempo e demais parâmetros técnicos foram aplicados com igualdade e rigor, não havendo fundamento para revisão do resultado.

Candidato: I. L.

CPF: 006....-75

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso não apresentou fundamentação ou justificativa técnica que permitisse a análise por parte da Comissão. Diante da ausência de objeto, o pedido foi indeferido.

Candidato: A. A. O.

CPF: 015....-31

Decisão: Indeferido

Justificativa: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, após análise do recurso interposto pelo candidato supracitado, referente ao resultado provisório da prova prática, decide pelo indeferimento do pedido, com base nos seguintes fundamentos: É verdade que o edital não estipulou um tempo máximo para a execução da prova prática. No entanto, o tempo de realização é um indicador técnico relevante, considerando a natureza operacional da função e o grau de proficiência esperado do candidato. O desempenho do candidato, com tempo

registrado de 18 minutos e 07 segundos, excedeu de forma significativa o tempo médio de execução observado entre os demais participantes, o que contribuiu para a avaliação global de inaptidão técnica, conforme critérios adotados pela banca avaliadora. Durante a execução da prova, foi constatada falha técnica relevante (desligamento do veículo), o que demonstra deficiência no domínio operacional do equipamento, ainda que o controle tenha sido retomado posteriormente. Nos termos do edital, a prova prática visava avaliar a capacidade técnica, a segurança na execução e o domínio das habilidades essenciais ao exercício da função. Assim, a falha apresentada comprometeu os objetivos da avaliação, justificando o parecer pela inaptidão. Dessa forma, a Comissão entende que o desempenho apresentado pelo candidato não atende aos critérios mínimos de aptidão técnica, mesmo com a ausência de previsão expressa de tempo máximo no edital. O resultado final reflete o conjunto da avaliação prática, considerando tanto a ocorrência da falha quanto o desempenho geral, razão pela qual o recurso é indeferido e mantido o resultado provisório da prova prática.

Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 16 de julho de 2025.

Comissão Organizadora
PSS n.º 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL - CARGO: MOTORISTA

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e, a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025,

CONSIDERANDO análise dos recursos interpostos à Classificação Provisória da Prova Prática e demais etapas do presente processo seletivo resolvem,

TORNAR PÚBLICO,

A Classificação Final do PSS n.º 003/2025 de seleção de pessoal para contratação temporária e composição de cadastro de reservas para o cargo de **Motorista** no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde,

CLASS.	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1º	Pedro Alves De Paula Junior	30	Apto	Tempo de prova: 08'55''74'''
2º	Claudio Paulino De Assis	30	Apto	Tempo de prova: 09'31''38'''
3º	João Paulo Da Silva	30	Apto	Tempo de prova: 08'30''43'''
4º	Adalberto Junior Aparecido De Almeida	24	Apto	Tempo de prova: 09'54''78'''
5º	Reinaldo Francisco Pinto	30	Apto	Tempo de prova: 09'32''47'''
6º	Sidnei Celso De Lima	30	Apto	Tempo de prova: 08'04''50'''
7º	Cleiton Simão Da Costa	28	Apto	Tempo de prova: 08'39''99'''
8º	João Batista Moreira	29	Apto	Tempo de prova: 09'50''20'''
9º	Leiliane Alves De Lima	30	Apta	Tempo de prova: 07'38''25'''

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 019

10º	Reginaldo Lanini Coutinho	30	Apto	Tempo de prova:: 09'59''00'''
11º	Danuza Fernanda Calza	30	Apta	Tempo de prova: 09'58''20'''
12º	Cristiano Rodrigues Borges	15	Apto	Tempo de prova: 10'00''00'''
13º	Johnny José Gomes Mota	27	Apto	Tempo de prova: 09'33''32'''

Ribeirão do Pinhal, 16 de julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

COMISSÃO ORGANIZADORA
PSS n.º 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 85, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre **Homologação** do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025 de seleção de pessoal para contratação temporária e composição de cadastro de reservas para o cargo de **Motorista** no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica Homologado o Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 003/2025 destinado à seleção de pessoal para contratação temporária e composição de cadastro de reservas para o cargo de **Motorista** no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. O Resultado Final publicado em 16 de julho de 2025 fica do mesmo modo homologado e em condições de uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 16 de julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 004/2025

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR de profissionais para o cargo de “Mãe social” sendo de

excepcional interesse público, em razão do vencimento do contrato anterior, e a necessidade de manter o serviço de acolhimento institucional na Casa Lar Irmã Izília Folador, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, juntamente com a Comissão Organizadora do PSS instituída pela Portaria n.º 076/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/PMRP N.º 004/2025, visando à contratação de pessoal temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento à necessidade e de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para a função de mãe social com fundamento na Lei Municipal n.º 2.470/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP n.º 004/2025 é destinado à contratação temporária de profissionais na função de “Mãe social” para atuar no atendimento de crianças e adolescentes com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, na Casa Lar Irmã Izília Folador, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 2.470/2025, o Regimento Interno e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ribeirão do Pinhal - PR.

1.2 Os contratos oriundos terão prazo de duração de até 12 meses (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições
- c) Homologação das Inscrições;
- d) Classificação Inicial;
- e) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- f) Classificação Final;
- g) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. **As etapas de entrega dos documentos comprobatórios de contratação poderão ocorrer na mesma data**, de acordo com as necessidades da Administração, com a publicação de apenas um Edital de Convocação, sendo que a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no presente Edital como forma de comprovação às informações prestadas no ato da inscrição.

1.4.1. Na hipótese de ocorrer a convocação para entrega de documentos e contratação no mesmo Edital, **o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.**

1.5. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de cadastramento e/ou seleção.

1.7. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.

1.8. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos dos cronogramas constantes do presente Edital e dos Editais de Convocações deste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025.

1.9. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025 não implica obrigatoriedade de sua contratação, caracterizando mera expectativa de convocação e contratação, ficando reservada à Administração Municipal a prerrogativa de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de duração deste Edital.

1.10. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.11. Designar Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025 foi designada pela Portaria n.º 076/2025.

1.12. Designar Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025 foi designada pela Portaria n.º 077/2025.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, DO SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1 Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para o cargo de “Mãe social”. Candidatos classificados além destas integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração, conforme necessidade do município, conforme segue:

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário
“Mãe Social”	Ensino Fundamental Completo	04	R\$ 2.200,00

2.2. O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

2.2.1 A jornada é de 24 horas de trabalho, por 72 horas de descanso;

2.2.2 Quando não houver crianças e/ou adolescentes, a carga horária será de 8 horas diárias, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.3 Em caso de não haver criança e/ou adolescente acolhido na casa lar, as mães sociais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025 desde que as atribuições para a funções pretendidas sejam compatíveis com a sua deficiência e, a ela será reservada 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme dita a legislação pertinente, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

2.3.1. Ao candidato com deficiência que optar por se inscrever enquanto deficiente, assegura-se o direito, desde que declare e comprove através de laudo médico, original ou autenticado em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

2.3.2. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet através do Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > em link próprio, das 00h01 do **dia 18/07/2025 às 23h59 do dia 25/07/2025**.

3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.6. Para candidatar-se às vagas o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará em impedimento para a contratação:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações militares;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções;
- e) a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- f) ter boa saúde física e mental;
- g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- h) cumprir as regras estabelecidas neste Edital Normativo;

3.7. O candidato, dentro do prazo previsto para as inscrições, poderá excluir sua inscrição na página de inscrição do candidato, para isso, deverá cadastrar corretamente o e-mail no ato da inscrição.

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Portal Eletrônico e/ou Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > as publicações de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

3.9 O candidato poderá fazer apenas UMA inscrição no presente Processo Seletivo, de modo que, se por algum motivo técnico, inconsistência, falha/instabilidade de conexão, falha técnica ou por outras situações, o sistema registrar mais de uma inscrição, o candidato deve ter ciência de que terá validade e será considerada apenas a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas.

4. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS E APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento profissional, e tempo de serviço, caso tenha.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 023

4.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 4.5 deste Edital.

4.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 004/2025.

4.5. Serão considerados como hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
Título	Pontos	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de histórico escolar.	02 pontos	02 pontos
Certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar.	02 pontos	02 pontos
Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Superior em qualquer área de formação, acompanhado de histórico escolar.	02 pontos	02 pontos
Tempo de Serviço na área da infância	01 ponto*	04 pontos
Total máximo de pontos		10 pontos

* Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 12 meses; o tempo que não contabilizar o mínimo exigido será desconsiderado.

4.6. Serão aceitos, exclusivamente, os seguintes documentos para comprovação do tempo de serviço:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas:

- Identificação do trabalhador;
- Registro(s) do contrato de trabalho, com indicação da função;
- Página de desligamento (ou anotações que comprovem o tempo trabalhado);
- Em caso de contrato vigente, anexar declaração da empresa confirmando a data de admissão e a permanência no cargo.

II - Declaração de tempo de serviço, exclusivamente de pessoa jurídica (empresa, cooperativa ou órgão público), contendo obrigatoriamente:

- Papel timbrado;
- Nome completo, CPF e cargo de quem assina;
- Função exercida, período de atuação (com datas de início e fim), carga horária;
- Descrição das atividades realizadas;
- Assinatura.

III - Contratos de prestação de serviço, firmados entre o candidato e pessoa jurídica, contendo:

- Identificação das partes;
- Objeto do contrato;
- Período de vigência;
- Comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de:
 1. Notas fiscais emitidas em nome do candidato (ou MEI);
 2. Recibos com autenticação;
 3. Declaração da empresa contratante atestando a execução dos serviços.

IV - Documentos complementares que poderão ser exigidos, a critério da Comissão Examinadora:

- Cópias de contracheques, recibos, extratos de INSS (CNIS), notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Comprovante de inscrição e situação regular no CNPJ (se prestador autônomo ou MEI);
- Outros documentos que comprovem o vínculo e a execução da atividade.

4.6.1 Não serão aceitas declarações informais, sem assinatura, emitidas por pessoas físicas ou sem respaldo documental que comprove a efetiva prestação dos serviços.

4.6.2 A Comissão Examinadora poderá realizar diligências, inclusive por contato direto com empregadores, para confirmar a veracidade das informações apresentadas.

4.6.3 A apresentação de documentos falsos, adulterados ou qualquer tentativa de fraude implicará na desclassificação imediata do candidato e no encaminhamento às autoridades competentes, conforme previsto no Código Penal Brasileiro (arts. 297 a 304).

4.7. A nota final do candidato classificado será a somatória dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, e tempo de Serviço na área da infância, registrado pelo candidato no ato da inscrição.

4.8 O candidato deve ter ciência que toda titulação informada na inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

5.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo até 10 (dez) pontos.

5.3. Os candidatos classificados, além do número de vagas ofertadas, integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração Municipal.

5.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br).

5.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) maior nota no tempo de serviço;
- c) sorteio entre os envolvidos;

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso à Classificação Inicial poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

6.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente via protocolo eletrônico no site da prefeitura através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br), na página de inscrição do candidato.

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

6.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do candidato aprovado a funções fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

7.2. A convocação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória do presente Processo Seletivo.

7.3. Em virtude da situação emergencial e contratação imediata das vagas previstas, não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado, devendo o mesmo assinar um termo de desistência.

7.4. Os candidatos que assumirem as vagas deverão passar por avaliação médica, atestando que possuem plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.

7.5. O custeio dos referidos exames será de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.6. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será contratado de acordo com as regras estabelecidas na lei municipal nº 1.758/2016.

8.2. Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados para assumir a vaga e deverão apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.3. A contratação do candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

8.4. A contratação dar-se-á após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR disponível através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br >, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprezados para assinar o devido contrato, conforme o artigo 10.4.

8.5. Por se tratar de um contrato temporário, caso o contratado inflija em: ausência no serviço, faltas, abandono do serviço, mesmo que num período curto, insubordinação, a não concordância com o horário dia e local de serviço, bem como as atribuições, obrigações gerais e específicas da função, será feito a rescisão do contrato, se assim for o entendimento da Administração, mediante processo administrativo.

8.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- e) Certificado de Escolaridade conforme exigidos para o cargo escolhido pelo candidato no ato da inscrição.
- f) Título de eleitor (cópia e original) e Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais disponível no endereço eletrônico < www.tse.gov.br >;

- g) Atestado de Antecedentes Criminais;
- h) Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art.37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;
- j) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);
- k) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);
- l) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (cópia e original);
- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);
- n) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- o) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original);
- p) Atestado Médico de aptidão para a função;
- q) Número da conta corrente no Banco Itaú;

8.7. A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará na eliminação do candidato.

8.8. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

8.9. Verificada irregularidade dos documentos apresentados ou a não comprovação de itens informados no ato da inscrição, a qualquer tempo, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes e sujeito a sanções penais aplicáveis.

8.10. O candidato que na Contratação não aceitar trabalhar em local(is) e horários indicados pela Administração será eliminado do Processo.

8.11. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar prorrogação de prazo para início das atividades, afastamento de função, readaptação de função, ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

8.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que comunicado com 24 horas de antecedência.

8.13. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da Função Pública para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à Função Pública a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

8.14. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, serão encaminhadas para destinação final.

8.15. As despesas decorrentes da participação do Processo correrão a expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos necessários.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado e classificação final serão divulgados na data provável de dia 04 de Agosto de 2025, no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e em outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1560 | Quarta-feira | 16 de julho de 2025.

Pág. 027

9.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital, nos comunicados e em outros a serem publicados.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e quaisquer instruções referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

10.4. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme o artigo 8.4.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, em 16 de Julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Presidente da Comissão

ANEXO I

EDITAL PSS/PMRP N.º 004/2025

CRONOGRAMA

Publicação de Edital	16/07/2025
Período de Inscrições	18/07/2025 a 25/07/2025
Homologação das Inscrições	28/07/2025
Interposição de Recursos quanto à homologação das inscrições	28/07/2025 a 29/07/2025
Resposta aos Recursos à Homologação das Inscrições	30/07/2025
Classificação Inicial	30/07/2025
Interposição de Recursos à Classificação Inicial	31/07/2025 a 01/08/2025
Resposta aos Recursos à Classificação Inicial	04/08/2025
Classificação Final	04/08/2025
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	04/08/2025

ANEXO II

EDITAL PSS/PMRP N.º 004/2025

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

-Organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos, dentre outros;

- Ser responsável pelo monitoramento das crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados, orientando-os para que possam auxiliar na organização da casa desde que não as coloquem em situação de risco;
- Manter a conservação, organização e controle da dispensa, apresentando à coordenação através de lista, os produtos necessários para reposição e aquisição, bem como um controle de entrada e saída de produtos alimentícios, higiene e limpeza;
- Realizar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente;
- Acompanhar a criança e/ou adolescente nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Supervisionar a criança e/ou adolescente em suas tarefas escolares;
- Participar da organização e execução de serviços, planos e projetos que visam a evolução dos acolhidos nos contextos, pessoais, educativos e sociais;
- Solicitar socorro imediato para a criança e/ou adolescente, sempre que necessário fazê-lo;
- Informar a coordenação através de relatório em livro específico, e verbalmente, o desempenho, comportamento e outras informações dos acolhidos, as quais acharem relevantes;
- Desenvolver atividades específicas propostas e com supervisão de equipe técnica, objetivando a superação de dificuldades físicas, motoras e emocionais apresentadas pelas crianças e/ou adolescentes;
- Apoiar na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de um profissional da área;
- Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e/ou adolescentes colocadas a seus cuidados;
- Executar tarefas correlatas.

Assinatura Digital